



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

VIDROPORTO S.A., sociedade por ações de capital fechado, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, Km 226,8, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/ME") sob nº 48.845.556/0001-05, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP: 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Simplific Pavarini" ou "Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª emissão da emissora ("Debêntures da 2ª Emissão" e "2ª Emissão", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

QUATROEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Rua Desembargador Eliseu Guilherme, nº 200, 2º andar, conjunto 202, no Bairro Paraíso, CEP 04004-030, município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.253/0001-38, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE nº 35.224.933.841, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Quatroefe" ou "Fiador");

a Emissora, o Agente Fiduciário e o Fiador, doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte", celebram este "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.*" ("Aditamento à Escritura de Emissão"), nos termos e condições abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento à Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.



[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signature]

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 20 de maio de 2018, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.*" ("Escritura de Emissão"), o qual foi arquivado perante a JUCESP em sessão realizada em 05 de outubro de 2018, sob o nº ED002644-0/000;
- (ii) em 18 de fevereiro de 2019, as Partes celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.*" ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"), o qual foi arquivado perante a JUCESP em sessão realizada em 25 de fevereiro de 2019, sob o nº ED002644-0/001;
- (iii) em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 20 de dezembro de 2019 ("AGE da 3ª Emissão"), foi deliberada e aprovada a emissão de 100.000 (cem mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária e com garantia fidejussória adicional, a ser convolada em da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única da Emissora ("3ª Emissão"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 ("Debêntures da 3ª Emissão", respectivamente), cujas condições e características estão descritas no "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária e com Garantia Fidejussória Adicional a ser convolada em da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e, na qualidade de fiador, a Quatroefe ("Escritura da 3ª Emissão");
- (iv) em Reunião de Sócios da Indústria Vidreira do Nordeste Ltda. ("IVN"), realizada em 31 de dezembro de 2019 ("Reunião de Sócios IVN"), foi aprovada a constituição da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios IVN (conforme abaixo definido), a ser constituída mediante a celebração do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças*" entre a IVN, o Agente Fiduciário, o Banco do Brasil S.A. e a Emissora ("Cessão Fiduciária IVN"); e
- (v) em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 4 de março de 2020 ("AGD da 2ª Emissão"), os titulares das Debêntures da 2ª Emissão ("Debenturistas da 2ª



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature and several smaller initials.

Emissão") aprovaram a constituição da Cessão Fiduciária IVN de forma compartilhada com os Debenturistas da 3ª Emissão (conforme abaixo definido), em garantia ao integral e pontual cumprimento das obrigações da Emissora, principais e acessórias, decorrentes da 2ª Emissão e da 3ª Emissão, conforme descritas na Escritura de Emissão e na Escritura da 3ª Emissão;

ISTO POSTO, resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento à Escritura de Emissão, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos neste Aditamento à Escritura de Emissão.

2. REGISTRO DO ADITAMENTO

2.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento à Escritura de Emissão será averbado na JUCESP. Adicionalmente, em função da Fiança prestada, este Aditamento à Escritura de Emissão será protocolado para registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (i) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) da Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no prazo de 2 (dois) dias contado da respectiva assinatura. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento à Escritura de Emissão, devidamente registrados em tais cartórios, em até 5 (cinco) dias, contados da data de obtenção dos referidos registros.

3. ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. As Partes, por meio deste Aditamento à Escritura de Emissão, concordam em realizar as seguintes alterações:

3.1.1. Alterar a redação dos itens (iii) e (iv) da cláusula 4.9.1.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar conforme abaixo:

"4.9.1.1. Garantias Reais

(...)

(iii) cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Companhia sobre
(a) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos do "Contrato de Fornecimento de Garrafas de Vidro" celebrado entre a Companhia e a HNK BR



[Handwritten signatures and initials]

Indústria de Bebidas Ltda., HNK BR Bebidas Ltda., Cervejarias Kaiser Brasil S.A.; Cervejaria Baden Baden Ltda, Indústria de Bebidas Igarassu Ltda. e Cervejaria Sudbrack Ltda. (quando em conjunto, "Grupo Heineken") em 27 de abril de 2018 ("Contrato Fornecimento HNK" e "Direitos Creditórios Companhia"); (b) todos os direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos contra o Banco Administrador, decorrentes de conta vinculada de titularidade da Companhia, não movimentável por esta, mantida no Banco Administrador onde deverão necessariamente ser depositados e transitar a integralidade dos Direitos Creditórios Companhia ("Conta Vinculada Companhia"); e (c) a Conta Vinculada Companhia ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia"), constituída nos termos do "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças", celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o banco administrador ("Banco Administrador") em 9 de outubro de 2018 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia"), observado que esta Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia poderá ser substituída nos termos da Cláusula 4.9.1.4 abaixo.

(iv) cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da IVN sobre (a) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos do "Contrato de Fornecimento de Garrafas de Vidro" celebrado entre a IVN e o Grupo Heineken, em 1 de dezembro de 2018, ("Contrato Fornecimento HNK e IVN" e "Direitos Creditórios IVN"); (b) todos os direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos contra o Banco Administrador, decorrentes de conta vinculada de titularidade da Sociedade, não movimentável por esta, mantida no Banco Administrador onde deverão necessariamente ser depositados e transitar a integralidade dos Direitos Creditórios IVN ("Conta Vinculada IVN"); e (c) a Conta Vinculada IVN ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IVN" e, quando em conjunto com Alienação Fiduciária de Quotas IVN, Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia, "Garantias Reais", e quando em conjunto com Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas IVN, Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia e Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia, "Instrumentos de Garantia"), constituída, de forma compartilhada, conforme cláusula 4.9.1.1.1 abaixo, nos termos do "Contrato Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças", celebrado entre a IVN, o Agente Fiduciário, o Banco do Brasil S.A. e a Companhia ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IVN").



3.1.2. Incluir a Cláusula 4.9.1.1.1 na Escritura de Emissão:

"4.9.1.1.1. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IVN descrita no item (iv) da Cláusula 4.9.1.1 acima é compartilhada com os titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária e com garantia fidejussória adicional, a ser convolada em da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única, para

[Handwritten signatures and initials]

distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora ("3ª Emissão", "Debêntures da 3ª Emissão" e "Debenturistas da 3ª Emissão", respectivamente), conforme aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 4 de março de 2020 ("AGD da 2ª Emissão"), respeitando-se a proporção e demais condições de compartilhamento previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IVN".

3.1.3. Alterar a redação da Cláusula 4.9.1.4 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar conforme abaixo:

"4.9.1.4. Adicionalmente à substituição da Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia prevista na cláusula acima, **quando verificado que** o fluxo de recebimento do Contrato Fornecimento HNK e IVN, é equivalente a, no mínimo, R\$8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais) por mês, considerando a média simples dos últimos 12 (doze) meses ("Condição para Liberação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia"), a Emissora terá a faculdade de solicitar a liberação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia, prevista na cláusula 4.9.1.1, item (iii) acima ("Liberação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia").

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão e não expressamente alterados por este Aditamento a Escritura de Emissão. A Escritura de Emissão alterada e consolidada passa a vigorar na forma prevista no **Anexo A** deste Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento à Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Independência das Disposições do Aditamento à Escritura de Emissão. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

5.3. Este Aditamento à Escritura de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.4. Este Aditamento à Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes) e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.5. Este Aditamento à Escritura de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento à Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Aditamento à Escritura de Emissão, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 4 de março de 2020.

Restante da página intencionalmente deixado em branco.

Seguem as páginas de assinatura.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a horizontal line.

A small, illegible handwritten signature in blue ink.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'd' or 'f' shape.

(PÁGINA DE ASSINATURAS 1 DE 4 DO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A.)

VIDROPORTO S.A.


Nome: Vidroporto SA.
Cargo: Jorge Siqueira
Diretor Adm. Financeiro
CPF: 822.480.528-04


Nome: Vidroporto SA.
Cargo: Edson Luís Rossi
Diretor Presidente
CPF: 060.678.778-05

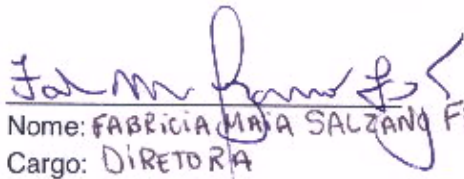


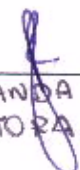




(PÁGINA DE ASSINATURAS 2 DE 4 DO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A.)

QUATROEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.


Nome: FABRICIA MAIA SALZANO FRAZÃO
Cargo: DIRETORA


Nome: FERNANDA MAIA SALZANO
Cargo: DIRETORA



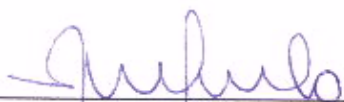




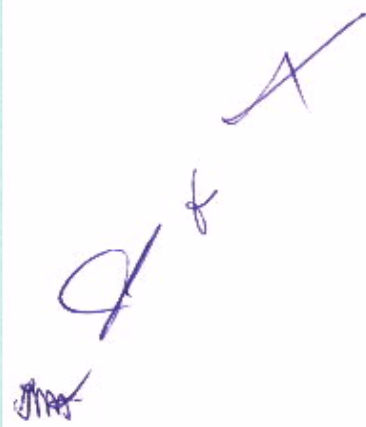


(PÁGINA DE ASSINATURAS 3 DE 4 DO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A.)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**



Nome:
Cargo: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
CPF: 060.883.727-02



(PÁGINA DE ASSINATURAS 4 DE 4 DO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A.)

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: HELOISA CRISTINA DESSA BORTOLETTO
RG: 17.885.187-5-SSP-SP

2.

Nome: ADRIELLI KARINA DE BARROS
RG: 44.432.783-6



MA



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.578.783 de 06/03/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **10 (dez) páginas**, foi apresentado em 06/03/2020, o qual foi protocolado sob nº 1.589.353, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.578.783** e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 06 de março de 2020

Jadiel Guimarães de Oliveira
Escrevente

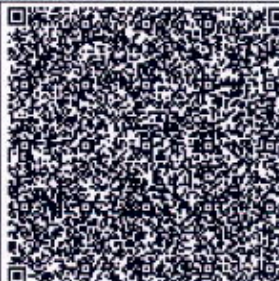
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 75,88	R\$ 21,61	R\$ 14,80	R\$ 3,98	R\$ 5,25
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,69	R\$ 1,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126,80



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181767933519405



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1135894TIEB000009961BB20K